



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE
CONVÊNIOS
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS
E MARGENS DO RIO PARAUPEBAS
ESTADO DO PARÁ
= PROSAP =



CONTRATO DE CONSULTOR INDIVIDUAL Nº 20200226

A UEP/PROSAP, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº 35.250.517/0001-13, representado pelo (a) Sr. (a). DANIEL BENGUIGUI, portador do CPF Nº 639.745.502-59, e de outro lado o(a) Sr (a). Marcos Teixeira de Almeida, residente na Rua SQS 108, Bloco F, Apto. 401, Asa Sul na cidade de Brasília-DF portador (a) do CREA Nº 1965-DF e do CPF Nº 120.110.021-68, doravante denominado(a) CONTRATADO, celebram o presente contrato, decorrente da Seleção de Consultor Individual, conforme Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID - GN 2350-9, realizada nos termos do Projeto BR-L1508, firmado entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, bem como, as premissas do § 5º do art. 42 da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93.

CONSIDERANDO QUE:

A Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA, (doravante denominado "Mutuário") solicitou financiamento (doravante denominado "recurso") do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado "Banco") para custear o Projeto "PROSAP".

- (a) O Mutuário pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos elegíveis nos Termos de Contrato;
 - (b) O Contratante tem interesse em que o Consultor preste os serviços assinalados a seguir; e
 - (c) O Consultor está disposto a prestar esses serviços,
- PORTANTO, AS PARTES acordam o seguinte:

1. Serviços

As atividades a serem desenvolvidas pelo Consultor Individual tem como objetivo definir o conjunto de elementos que deverão nortear a contratação e dar suporte administrativo no que tange aos assuntos vinculados à Unidade de Execução do Programa - UEP nas Aquisições do Prosap referente a Licitações e Seleções de acordo com as Políticas do BID GN-2349-9 e 2350-9, bem como, orientar na elaboração dos processos de aquisições, serviços, obras, bem como, no planejamento do Plano de Aquisições - PA, assessorar às equipes da Unidade de Execução do Programa - UEP a realizar os processos licitatórios de assistências técnicas, consultores individuais e prestação de serviços por meio do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial no âmbito do PROSAP - Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas de acordo com o processo CI nº 004/2019PROSAP e anexos, que integra o presente Contrato.

O Consultor apresentará os relatórios ao Contratante na forma e dentro dos prazos indicados na Seleção de Consultor Individual nº 004/2019PROSAP e anexos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE
CONVÊNIOS
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
= PROSAP =



2. Prazo

O Consultor prestará os serviços durante o período de execução de 06 (seis) meses. O presente termo contratual vigorará por 08 (oito) meses, tendo sua vigência com início em 12/05/2020 e término em 12/01/2021, admitindo-se sua prorrogação, mediante Termo de Aditamento a ser celebrado entre as partes.

3. Moeda

Os pagamentos serão efetuados em Moeda Nacional, ou seja, REAL (R\$)

4. Pagamentos

A. Dos Preços

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços conforme indicado na Seleção de Consultor Individual nº 004/2019PROSAP e anexos, pelo valor total de R\$ 148.539,96 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos) no qual estão incluídos os encargos.

B. Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados em REAL (R\$), sendo mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrada de Relatório Mensal de Atividades e seu respectivo Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA (modelo em anexo), acompanhado por atestado firmado por servidor responsável aprovando à execução dos serviços.

5. Administração do Projeto

A. Fiscal do contrato

O Contratante designará através de portaria Servidor(a) especialmente designado(a) pela autoridade competente, como Fiscal do contrato, que será responsável pela coordenação das atividades contempladas neste Contrato, emissão de ordens de serviço, aceitação e aprovação por parte do Contratante dos relatórios ou outros elementos que devam ser fornecidos, e o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos, bem como realizar o atesto no Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA.

B. Relatórios e Produtos

O “Plano de Trabalho” e os “Relatórios de Atividades” deverão ser apresentados durante o trabalho e constituirão a base para os pagamentos que serão efetuados.

C. Instalações, equipamentos e insumos

O PROSAP proverá as instalações e equipamentos necessários para o consultor desenvolver suas atividades quando estiver em Parauapebas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE
CONVÊNIOS
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
= PROSAP =



- 6. Responsabilidade Profissional** O Consultor compromete-se a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional. Devendo manter com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com as POLÍTICAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS - GN 2350-9 do Banco Interamericano de Desenvolvimento e o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 7. Confidencialidade** Durante a vigência deste Contrato e dentro dos dois anos seguintes ao seu término, o Consultor não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante, sem o consentimento prévio por escrito deste último.
- 8. Conflito de Interesse** O Consultor não deverá receber qualquer remuneração relativa ao serviço, além da prevista no contrato. O consultor não empreenderá nenhuma atividade de consultoria ou outras atividades que conflitem com os interesses do cliente, nos termos de contrato. O consultor deverá conter providões limitando o envolvimento futuro do consultor em outro serviço resultante da tarefa de consultoria ou diretamente relacionado.
- 9. Propriedade dos Relatórios e Produtos** Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo Consultor para o Contratante em virtude deste Contrato, serão de propriedade do Contratante. O Consultor poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação. Qualquer utilização futura dos mesmos ou fora do âmbito deste Contrato deverá ter o prévio consentimento por escrito do Contratante.
- 10. Impedimentos** O Consultor concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como depois de seu término, não poderá fornecer bens, construir obras ou prestar serviços (distintos dos Serviços e de qualquer continuação dos mesmos) para qualquer projeto derivado dos Serviços ou estreitamente relacionado com eles.
O Consultor não poderá desempenhar outra função pública enquanto desempenhar o presente Contrato, devendo, inclusive, preencher o "Termo de não acumulo de cargo/função pública" em anexo.
- 11. Seguros** O Consultor será responsável por contratar os seguros pertinentes, se couber.
- 12. Sub-rogação** O Consultor não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.
- 13. Legislação Aplicável e Idioma** O Contrato será regido pelas leis do Brasil e as POLÍTICAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS (GN 2350-9) do Banco Interamericano de Desenvolvimento e o idioma do Contrato será o Português.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE
CONVÊNIOS
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS
E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
= PROSAP =



**14. Solução de
Controvérsias**

O presente Contrato está sujeito à legislação e jurisdição da República Federativa do Brasil. Toda controvérsia que surja do presente contrato e que as partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo judicial, ficando eleito para tanto o Foro da Comarca de Parauapebas situada no Estado do Pará, conforme legislação do País Contratante.

15. Elegibilidade

O Consultor deverá ser originário de países-membros do Banco. Considera-se que um Consultor tem a nacionalidade de um país se cumpre os seguintes requisitos:
(a) Tem a nacionalidade de um país-membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- (i) É cidadão de um país-membro; ou
- (ii) Estabeleceu seu domicílio em um país-membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

**16. Fraude e
Corrupção**

O Banco Interamericano de Desenvolvimento ("Banco") exige que todos os Consultores observem as Políticas para a Contratação e Seleção de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento. Em particular, o Banco exige que todos os Consultores que apresentaram propostas ou estão participando de projetos financiados pelo Banco observem os mais altos níveis éticos, e denunciem ao Banco todo ato suspeito de fraude ou corrupção do qual tenham conhecimento ou que sejam informados. Os atos de fraude e corrupção estão proibidos¹. O Banco também adota medidas em caso de denúncias relacionadas com supostos atos de fraude e corrupção, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco.

**17. Contribuição do
Mutuário**

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos nos escritórios do Consultor ou nas instalações do Contratante em Parauapebas, conforme a necessidade das atividades que serão desenvolvidas.

18. Das Sanções

Se o consultor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo, no que couber com as demais normas vigentes.

A. O Contratante reserva-se o direito de descontar, do valor das faturas, as importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

B. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra

**19. Do recebimento
dos serviços
executados**

Os serviços decorrentes da execução deste contrato serão recebidos definitivamente pelo indicado do contrato, após a execução total, mediante termo circunstanciado de qualidade, aceitação e aprovação, em conformidade com o artigo 55, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE
CONVÊNIOS
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL,
MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS
E MARGENS DO RIO PARAÚAPEBAS
ESTADO DO PARÁ
= PROSAP =



20. Dos recursos
orçamentários

O pagamento total a ser realizado durante os 06 (seis) meses do contrato, não poderá superar o valor de **R\$ 148.539,96 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos)**, sendo R\$ 123.783,30 (cento e vinte três mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta centavos) para o pagamento de honorários e R\$ 24.756,66 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para o pagamento de impostos, retenções e encargos patronais, valores estes que serão pagos através da dotação orçamentária 4001.04 512 3053 2.028 Manut. da Unidade Executora do Projeto/UEP-PROSAP, Classificação econômica: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria, Subitem: 3.3.90.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica, Classificação Econômica: 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas, Subitem: 3.3.90.47.99 - Outras Obrigações Tributárias e Contributivas.

21. Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

A. O contratado reconhece, desde já, os direitos do contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

B. Em caso de rescisão de contrato, o contratado somente fará jus ao pagamento das parcelas de meses laborados, e não do valor em forma integral do presente Contrato.

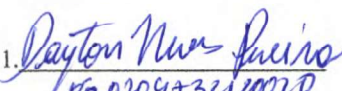
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

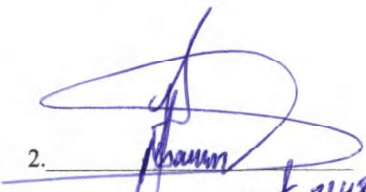
PARAÚAPEBAS-PA, 12 de MAIO de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAÚAPEBAS
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


Marcos Teixeira de Almeida
CPF: 120.110.021-68
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
RG 0204732120020

2. 
mf: 3148
CPF: 017.484.683-59